



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 33/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA CLÁUDIA CRISTINA COELHO VICENTE – ME, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **CLÁUDIA CRISTINA COELHO VICENTE – ME**, CNPJ n.º 19.650.622/0001-93, estabelecida à Rua Padre Joaquim Botelho da Fonseca, 441, Vila Izabel, São Carlos/SP, CEP 13.570-770, neste ato representada por **CLÁUDIA CRISTINA COELHO VICENTE**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 41602349-6 SSP/SP, e no CPF sob o nº 319.260.088-80, residente e domiciliada à Rua Doutor Gastão Sá, nº 1078, Vila Boa Vista, São Carlos/SP, CEP 13.574-002, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.002033/2015-69, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 20/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de plano de locação de bebedouros de pressão a serem instalados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor



de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.002033/2015-69, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 20/2016.
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 10/08/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 10/08/2016, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.



Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- d) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- e) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- h) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;



- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
- j) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- m) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- o) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- p) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- q) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- r) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado mensal dos serviços ora contratados é de R\$ 1.435,47 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$17.225,64 (dezesete mil,



duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), durante a vigência deste Contrato, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$) (valor total mensal x12)
Item 1 – Bebedouro de coluna com um depósito de água com capacidade de, pelo menos, 50 litros	R\$ 186,79	6	R\$ 13.448,88
Item 02 – Purificador de água com pelo menos 2 torneiras, uma para água natural e outra para água gelada, e um reservatório para 2 litros de água gelada	R\$ 104,91	3	R\$ 3.776,76
Valor Total do Serviço (valor total mensal x12)			R\$ 17.225,64

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo órgão, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso



obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.90.39, subitem 14, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000418, de 25/08/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato também poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o *IPCA* ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.



Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Além do previsto no subitem anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

- a) advertência;



b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 10 – Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo quarto. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo quinto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sétimo. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo nono. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo primeiro. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:



a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente às testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE

CLÁUDIA CRISTINA COELHO VICENTE -
ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Larissa de Glorno Ribeiro Sousa
Chefe da Seção de
Contratos Substituta
Matrícula: 82.302

NOME:
CPF:

Bruno de Sousa Trindade
Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP



ANEXO I DO CONTRATO Nº 33/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

1.1 Contratação de plano de locação de bebedouros de pressão, a serem instalados nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, compreendendo a manutenção, todos os equipamentos, acessórios e produtos necessários à execução do serviço e a troca dos aparelhos defeituosos ou fora de linha.

2. Justificativa

2.1 O Conselho Nacional do Ministério Público pretende permutar o consumo de água disponibilizado pelos galões de água de 20 litros para os bebedouros e purificadores de água, pois essa medida visa solucionar os seguintes problemas:

2.1.1 Contribuir para reduzir a necessidade de gestão e controle de materiais de consumo perecíveis, o que traz uma necessidade de um local específico para sua devida administração;

2.1.2 Eliminar a gestão e controle dos recipientes (galões) retornáveis utilizados para aquisição de água;

2.1.3 Dinamizar o processo de resfriamento de água e otimizar o uso das geladeiras do CNMP, além de contribuir para um processo mais simplificado no fornecimento de água.

2.2 A contratação está prevista no Plano de Gestão 2016 na iniciativa CNMP_PG_16_SA_COGCS_62 Contratação de Locação de Purificadores de Água.

3. Descrição do Objeto

3.1 **Item 01:** bebedouros de coluna já providos de no mínimo 02 filtros de entrada com carvão ativado, certificado pelo INMETRO, fabricado em material atóxico, com altura suficiente para colocação de jarras de 18cm. A água não deve apresentar sabor ou odores desagradáveis. O material do aparelho não deve alterar as propriedades da água. Na refrigeração da água, é aceito tanto o sistema eletrônico de refrigeração quanto o gás refrigerante ecológico (não faz uso de CFC). O aparelho deve possuir um depósito de água com capacidade de, pelo menos, 50 litros e reposição dela à taxa de pelo menos 20 litros de água gelada por hora. O aparelho deve possuir a opção de consumir água natural ou água gelada e ter tensão de 220v/60Hz. As dimensões do aparelho devem ser, no máximo, em centímetros, de 60x75x180 (LxCxA). Ele também deve ter um termostado de controle de temperatura, sistema para controle do nível da água refrigerada e aparador de água.

3.2 **Item 02:** purificador de água já providos de 02 filtros de entrada com carvão ativado, certificado pelo INMETRO, fabricado em material atóxico, com altura suficiente para colocação de copos de 13cm. A água não deve apresentar sabor ou odores desagradáveis. O material do aparelho não deve alterar as propriedades da água. Na refrigeração de água, é aceito tanto o sistema eletrônico de refrigeração quanto o gás refrigerante ecológico (não faz uso de CFC). O aparelho deve possuir pelo menos 2 torneiras, uma para água natural e outra para água gelada, sendo admitido em uma única saída, ter tensão de 220v/60Hz. Deve ter vazão de, pelo menos, 40 litros/hora e ter reservatório para 2 litros de água gelada.

4. Adequação Orçamentária



4.1 Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2016, Programa 03.032.2100.8010.0001, Categoria Econômica 3.3.3.90.39 e na proposta de iniciativa CNMP_PG_16_SA_COGCS_SESAUX_042 Gestão e Acompanhamento do fornecimento de água mineral.

5 Formas de Manutenção e/ou Suporte Técnico

5.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica, operacional e higienização das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo, quando necessário, quaisquer peças ou componentes, por intermédio de pessoal próprio, sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo executados por conta e responsabilidade da CONTRATADA, preferencialmente durante o horário de expediente normal do CNMP, salvo autorização expressa e por escrito do órgão;

5.2 A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários;

5.3 A solicitação da CONTRATANTE será formalizada por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, tendo a CONTRATADA, no máximo, a contar da solicitação:

5.3.1 **03 horas** para a realização da manutenção corretiva;

5.3.2 **24 horas** para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento, ou efetuar a sua substituição.

5.4 Correrão, por conta da CONTRATADA, as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para o local de assistência técnica externo às dependências do CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas, por máquinas de igual ou superior capacidade operacional e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado no termo de referência;

5.5 A CONTRATADA obriga-se a substituir os equipamentos que, em um período de 30 dias corridos, motivar mais de 03 chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 05 chamadas referentes a problemas/defeitos distintos;

5.6 A CONTRATADA deverá promover a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

5.7 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas e condições que possam vir a ocorrer, as quais prejudiquem o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos no termo de referência;

5.8 As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas, por conta da manutenção, deverão ser necessariamente originais, novas e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor, bem como garantir que sejam conforme as normas estabelecidas pelo fabricante;

5.9 Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumento de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, produtos de limpeza, isolantes, etc;

5.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento;



5.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento, quando houver necessidade de alteração do local de utilização das máquinas, correndo por conta dela todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte;

5.12 O remanejamento interno do equipamento, quer eventual ou definitivo, será realizado somente após autorização do CNMP à CONTRATADA;

5.13 Depois de expirado o projeto básico/termo de referência, a CONTRATADA deverá remover os equipamentos, deixando os locais de instalações nas mesmas condições em que recebeu.

6 Regime de Execução e Produtos a serem entregues

6.1 Deverão ser entregues 06 bebedouros (item 01) e 03 purificadores (item 02), a serem instalados:

Endereço	Quantidade	Local
CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Cep: 70.070-600 – Brasília/DF	1 (bebedouro)	Copa da Cobertura
	1 (bebedouro)	Copa da 3º andar
	1 (bebedouro)	Copa da 2º andar
	1 (bebedouro)	Copa da 1º andar
	1 (bebedouro)	Copa da Térreo
	1 (bebedouro)	Copa do Semienterrado
	1 (purificador)	Refeitório
	1 (purificador)	G1
	1 (purificador)	G2
Total	9 aparelhos	

6.2 O aparelho deverá ser instalado sem custo adicional ao contrato, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários para entregar o aparelho em funcionamento e realizar sua manutenção.

6.3 A locação deve incluir também, sem custo adicional ao contrato:

6.3.1 Manutenção preventiva a cada 03 meses, na qual será realizado qualquer reparo e/ou troca de elemento filtrante;

6.3.2 Reparo, no caso de defeito, fora do período de manutenção preventiva;

6.3.3 Caso o aparelho não possa mais ser consertado, ou saia de linha, a CONTRATADA deverá trocá-lo por um em bom estado de funcionamento.

6.4 Os locais de instalação das máquinas, indicados acima, poderá ser alterado de acordo com a necessidade e conveniência do CNMP.



7. Cronograma de Execução Físico-Financeiro

Do Local e do Prazo para Prestação do Serviço

- 7.1. O serviço deverá ser prestado no CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul – Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.
- 7.2. O prazo para prestação do serviço será de 15 dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;
- 7.3. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

Do Pagamento

- 7.4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo órgão.
- 7.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 7.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 7.7. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 7.8. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 7.9. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.11. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

8 Responsabilidades da Contratante e da Contratada

Da Contratante

- 8.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 8.3 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;



8.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa da CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;

8.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado nas cláusulas contratuais;

8.7 Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à CONTRATADA e determinando a imediata regularização;

8.8 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a seu critério;

8.9 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

8.10 Efetuar o pagamento mensal, devido pela execução dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

8.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/1993;

8.12 Determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços, ou exigir que determinado serviço seja refeito, quando a qualidade não for satisfatória, sem nenhum ônus para a CONTRATADA;

8.13 Por ocasião do atesto dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento mensal dos serviços contratados após apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ao setor financeiro do CNMP;

8.14 A CONTRATANTE poderá disponibilizar à CONTRATADA, sem ônus a essa e a critério daquela, espaço fechado e em suas dependências para armazenagem de insumos.

Da Contratada

8.15 Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;

8.16 Manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, além de endereço físico e virtual para contato;

8.16.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



8.17 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor competente da CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.18 Só será permitido à CONTRATADA subcontratar o serviço de manutenção, salvo expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato;

8.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.20 Apresentar, mensalmente, nota fiscal pertinente ao objeto, assim como demais documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório, para liquidação da despesa pelo CONTRATANTE;

8.21 Responder, integralmente, pelos danos materiais ou pessoais causados por seus empregados e pelos dos da subcontratada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.22 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação específica em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder também por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste instrumento;

8.23 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;

8.24 Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários, quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança;

8.25 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo a responsabilidade pelos respectivos pagamentos ao CONTRATANTE, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;

8.26 Assumir despesas concernentes à mão-de-obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços e de tudo mais que se fizer necessários para o fiel cumprimento deste instrumento;

8.27 Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para a sua contratação;

8.28 Apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos funcionários da empresa que tenham prestado algum serviço nos equipamentos instalados nas dependências do CNMP;

8.29 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e normas da legislação vigente;

8.30 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização na execução das atividades, no prazo determinado pela CONTRATANTE;

8.31 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência relacionadas à execução do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;



8.32 Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.33 Utilizar pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá com fotografia recente, para os serviços listados no termo de referência, devendo os mesmos cumprir as normas e regulamentos internos do CNMP relativos à segurança;

8.34 Zelar para que o seu pessoal se apresente com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados, uniformizados e usando o crachá.

8.35 Realizar as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caibam, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

8.36 Recuperar áreas ou bens e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

8.37 Substituir, por solicitação da CONTRATANTE, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades;

8.38 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.39 Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos;

8.40 Disponibilizar, a qualquer tempo, documentos solicitados pela CONTRATANTE, mesmo que não estejam listados no termo de referência, mas que tenham relação aos serviços executados;

8.41 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

8.42 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

8.43 Substituir, no prazo de 48 horas, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado;

8.44 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

8.45 Não retirar do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais, previsto no contrato, sem comunicar o fato previamente, em no mínimo 48 horas antes, à CONTRATANTE, e sem autorização prévia do responsável fiscal e/ou administração superior do órgão, durante a vigência do contrato;

8.46 Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante, no corpo do equipamento;

8.47 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interessa da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.48 É expressamente vedado à CONTRATADA:



8.48.1 A execução de serviços que não estejam descritos na requisição previamente assinada pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal, bem como a execução, nas dependências do CNMP, de serviços que não sejam do seu interesse;

8.48.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato firmado com o órgão, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE.

8.49 Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o laudo ou informação técnica que comprove que o material do equipamento não altera as propriedades da água e que comprove que o equipamento atende as especificações do INMETRO.

9 Critérios para Julgamento da Proposta

9.1 Será considerada como proposta mais vantajosa, com observância às disposições deste termo de referência, a que apresentar o menor preço global anual (valor total mensal x12). A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

9.2 Nos preços da proposta, deverão estar inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, instalação das máquinas, materiais, mão de obra e encargos decorrentes, custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, custos de transporte, etc.

9.3 As proponentes deverão apresentar preços unitários e totais, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
Item 1 – Bebedouro de coluna com um depósito de água com capacidade de, pelo menos, 50 litros			
Item 02 – Purificador de água com pelo menos 2 torneiras, uma para água natural e outra para água gelada, e um reservatório para 2 litros de água gelada			
Valor Total do Serviço			

10 Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato

10.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, para incidência no valor base mensal contratual:

10.2 No caso das multas diárias, o limite se dará em 10% do valor do contrato;

10.3 A cada caso de reincidência, a administração pública poderá aumentar em uma unidade o grau atribuído à infração, para efeitos de aplicação da multa, ou aplicar sanção mais grave.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20%



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
2	0,50%
3	1,00%
4	2,50%
5	5,00%

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que possibilite ocorrência de dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, ou por determinação formal da fiscalização do contratante, os serviços contratuais, por ocorrência;	5
3	Retirar do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por material e por ocorrência	1
4	Utilizar elemento filtrante de qualidade inferior da especificada no termo de referência	4
5	Permitir a presença de empregado não uniformizado, ou com o mesmo manchado, sujo, em más condições e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por ocorrência.	3
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	2
10	Efetuar, no prazo previsto, manutenção ou de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, por equipamento e por dia.	1